

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2501/79

INTERESSADO: JOÃO ROBERTO COGO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Máquinas Elé-  
tricas, no Departamento de Eletricidade da FE de Bar-  
retos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE N° 0514/80 - CTG - APROVADO EM 02/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos solici-  
tou, somente em 14 de dezembro p. passado, a aprovação do interessa-  
do para ministrar, como Professor II, as aulas da disciplina Má-  
quinas Elétricas, do Departamento de Eletricidade, Curso de Enge-  
nharia Elétrica da Faculdade de Engenharia. Informa também que a  
indicação e em substituição ao Sr. Ivan Rotta, o qual deixou a Fa-  
culdade por motivos partictilares.

No mesmo documento que submete essa indicação, a direção  
também pede "convalidar os atos praticados pelo professor, desde  
agosto, até a presente data".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Mais uma vez, cometeu a direção da Faculdade de Engenharia  
de Barretos, da Fundação Educacional de Barretos, grave irregulari-  
dade em contratar um docente e permitir que o mesmo desenvolvesse  
todas as suas atividades em uma de suas disciplinas obrigatórias  
(a de Máquinas Elétricas, do Curso de Engenharia Elétrica) sem que  
o mesmo houvesse antes sido aprovado por este Conselho. Maior ain-  
da a gravidade da irregularidade, ao só solicitar a aprovação do  
Conselho por ofício de 14 de dezembro, para um curso que começou  
em agosto, e, como se viu, de uma disciplina que não tinha respon-  
sável desde março.

O interessado é Engenheiro Eletricista pela Escola Federal  
de Engenharia de Itajubá, de Minas Gerais (em 1974), com diploma  
devidamente registrado. Comprovou haver obtido o grau de "Mestre  
em Engenharia" (Elétrica) na Universidade Federal de Santa Catari-  
na, cf. Documento da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia, datado de 24 de junho de 1977, de fls.16, com Disser-  
tação de Mestrado sob o título "Determinação de domínios de estabi-

lidade assintótica para sistemas de potência com n- máquinas. Em fls.25 figuram os comprovantes de haver satisfeito aos demais requisitos, a Dissertação se referindo à "área de concentração"- Sistemas de Potência.

Declara, sem comprovar, ser professor de Conversão Eletromecânica de Energia II e de Estabilidade dos Sistemas Elétricos, na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, com aulas aos sábados.

Comprovou também diversos cursos curtos de especialização, todos relacionados com a geração de energia elétrica e estabilidade de sistemas.

## II - CONCLUSÃO

Pode ser aceita a indicação do Sr. João Roberto Cogo para, como Professor II, continuar a ministrar as aulas de Máquinas Elétricas, do Departamento de Eletricidade, disciplina obrigatória do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia de Barretos. Podem, também, ser convalidados os atos letivos praticados na regência irregular daquela disciplina, no segundo semestre de 1979.

Deve ser advertida a Faculdade de Engenharia de Barretos, mais uma vez, pela irregularidade cometida de contratar um regente para uma disciplina de seus cursos sem prévia aprovação da indicação por este Conselho, e pela indesculpável e injustificada demora com que foi feita a indicação (somente em dezembro, quando a vaga se verificou em março p.passado).

São Paulo, 4 de março de 1980

Cons. Tharcísio Damy de Sousa Santos - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/03/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente